ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE ASSIDUIDADES E CONTROLO DE ACESSOS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

2019_010AQ

JULHO DE 2019

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência e valor do Acordo Quadro 5
Cláusula 4.ª Preço base unitário 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **6**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **6**
Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário 6
Cláusula 6.ª Requisitos técnicos 7
Cláusula 7.ª Manutenção e suporte 7
Cláusula 8.ª Etapas da Prestação de Serviços 8
Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 9
Cláusula 10.ª Inspeção e testes de aceitação 9
Cláusula 11.ª Garantia técnica 10
Cláusula 12.ª Garantia de continuidade de fabrico 11
Cláusula 13.ª Local de instalação 12
Cláusula 14.ª Dever de sigilo 12
Cláusula 15.ª Tratamento de dados pessoais 12
Cláusula 16.ª Conservação de dados pessoais 14
Cláusula 17.ª Transferência de dados pessoais 15

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO **15**
Cláusula 18.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro 15
Cláusula 19.ª Forma e prazo de vigência dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro 15
Cláusula 20.ª Condições de pagamento 16
Cláusula 21.ª Obrigações das entidades adjudicantes 16
Cláusula 22.ª Encargos do adjudicatário 17

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO **17**
Cláusula 23.ª Acompanhamento e fiscalização de modo de execução do Contrato 17

CAPÍTULO III VICISSITUDES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **18**
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário 18
Cláusula 25.ª Sanções contratuais 18
Cláusula 26.ª Força maior 19

Cláusula 27.ª Resolução por parte das entidades adjudicantes 21
Cláusula 28.ª Resolução por parte do adjudicatário 21
Cláusula 29.ª Seguros 22
Cláusula 30.ª Execução da caução 22

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 22
Cláusula 31.ª Deveres de informação 22
Cláusula 32.ª Comunicações e notificações 23
Cláusula 33.ª Foro competente 23
Cláusula 34.ª Direito aplicável e natureza do Contrato 23
Cláusula 35.ª Contagem dos prazos 24

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 25

ANEXO II LAYOUT DO CARTÃO A RESPEITAR DE ACORDO COM CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA 34

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a outorgar entre as entidades adjudicantes e a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a celebração de Acordo Quadro para a Aquisição de Sistema de Gestão de Assiduidades e Controlo de Acessos para as Empresas do Grupo Águas de Portugal (Grupo AdP).

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e valor do Acordo Quadro

1. Acordo Quadro a celebrar ao abrigo do presente procedimento vigorará pelo prazo de **36 (*trinta* e *seis*) meses** a contar da data da sua assinatura ou até que o valor de todos os contratos a celebrar ao seu abrigo durante a respetiva vigência atinja o montante global acumulado de **608.470,00 €** (*seiscentos* e *oito mil quatrocentos* e *setenta euros*), sem IVA, consoante o evento que primeiro ocorra.
2. As quantidades estimadas que estão na base da aferição do valor do contrato são indicativas, não constituindo qualquer obrigação por parte das entidades adjudicantes quanto à quantidade de contratos a celebrar.

Cláusula 4.ª

Preço base unitário

Os preços base unitários do presente procedimento, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, são os seguintes:

Item	Características	Preço Máximo Aquisição €/Unid	Preço Máximo Manutenção €/Ano (Por unidade)
1)a	Terminal Multifunções Touch e Áudio Controlo de Acesso e Assiduidade sem cartão	1 020,00 €	153,00 €
1)b	Terminal Multifunções Touch e Áudio Controlo de Acessos e Assiduidade com cartão	1 120,00 €	168,00 €
2)a	Terminal de Controlo de Acessos e Assiduidade sem cartão com Teclado	720,00 €	108,00 €
2)b	Terminal de Controlo de Acessos e Assiduidade com cartão com Teclado	820,00 €	123,00 €
3	Terminal de Assiduidade Biométrico (Leitor USB)	600,00 €	90,00 €
4	Licença de Software - Terminal Móvel Assiduidade (SmartPhone)	5,50 €	0,83 €
5	Terminal de controlo de Acessos com cartão	270,00 €	40,50 €
6	Licença de Software - Recolha automática de marcações e gestão, certificado pela SAP	6,00 €	1,20 €
7	Licença de Software - Gestão de Acessos	2,50 €	0,50 €
8	Licença de Software - Administrador do Controlo de Acessos	150,00 €	30,00 €
9	Cartões de acesso	6,80 €	- €

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

 a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pela AdP Serviços enquanto representante das entidades que constituem o agrupamento do Grupo AdP, no âmbito do Acordo Quadro objeto do presente Caderno de Encargos;

 b) Apresentar propostas com preços unitários iguais ou inferiores aos respetivos preços propostos no âmbito do Acordo Quadro e pelos quais a proposta do cocontratante foi adjudicada;

 c) Fornecer os itens listados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, de acordo com as especificações técnicas definidas no mesmo anexo, para cada um dos itens e nas quantidades que venham a ser solicitadas nos convites que venham a ser formulados pela AdP Serviços em representação das entidades que constituem o agrupamento do Grupo AdP no âmbito do Acordo Quadro objeto do presente Caderno de Encargos;

 d) Proceder numa base anual, à manutenção dos artigos que venham a ser fornecidos de acordo com a alínea anterior;

 e) Garantir a compatibilidade e interligação entre todos os equipamentos e soluções de *software* disponibilizadas

 f) Efetuar a desmontagem/substituição de equipamentos existentes pelos equipamentos novos que venham a ser adquiridos;

 g) Prestar formação aos utilizadores do grupo AdP;

 h) Nomear um Gestor de Cliente, a quem compete acompanhar e prestar esclarecimentos ao longo de toda a execução dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;

 i) Comunicar à AdP Serviços os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento.

2. O adjudicatário fica obrigado a tomar todas as medidas necessárias para garantir que a execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro respeita a legislação em vigor relacionada com a proteção de dados pessoais.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das fases a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Requisitos técnicos

1. A solução a fornecer deverá estar enquadrada nas várias opções que venham a ser solicitadas pelas entidades adjudicantes que venham a ser solicitadas nos convites que venham a ser formulados pela AdP Serviços em representação das entidades que constituem o agrupamento do Grupo AdP no âmbito do Acordo Quadro objeto do presente Caderno de Encargos conforme **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, respeitando as características técnicas nele definidas;
2. A implementação deverá permitir a integração automática com o sistema SAP e ser certificada pela empresa SAP, de forma a assegurar que as novas versões da SAP são cem por cento compatíveis com a solução a adotar;
3. Garantir o registo da assiduidade através do telemóvel ou de unidades de registo que utilizam a rede móvel como meio de comunicação com o sistema sempre que esses itens forem solicitados;
4. Todos os cartões de acesso têm de ter o mesmo Layout apenas altera o logotipo da empresa tendo os mesmos de respeitar a certificação do Ministério da Administração Interna, conforme **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 7.ª
Manutenção e suporte

1. A manutenção e suporte engloba as seguintes tarefas:

 a) Prestar todos os serviços de manutenção de hardware, software e firmware;
 b) Correção de erros, anomalias e incidentes do hardware, software e firmware;

c) Verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
d) Prestação de informações relativas ao modo de eliminar ou evitar erros do hardware, software e firmware, bem como das especificações técnicas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
e) Suporte telefónico em horário de trabalho, para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, workarounds para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados ou Engenharia em situações mais complexas ou não previamente identificadas;
f) Suporte e atualização remota.

2. A prestação de serviços de manutenção e suporte não inclui a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas pelo Adjudicatário que ampliem as funções do hardware proposto, no entanto, consideram-se incluídas todas as releases de software e firmware que venham a ser disponibilizadas.

3. Todas as manutenções/suporte devem ser realizadas no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias de calendário.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

Cláusula 8.ª
Etapas da Prestação de Serviços

A execução dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro obedece às etapas abaixo indicadas de acordo com os seguintes prazos:

a) 3 (*três*) semanas para a instalação física dos terminais de acesso e de assiduidade, contadas da assinatura do Contrato;

b) 2 (*duas*) semanas para a instalação do *software*, contadas da conclusão da instalação física dos terminais;

c) 1 (*uma*) semana para a formação aos utilizadores do grupo AdP, contada após se comprove a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, contidos nas alíneas a) e b) da presente cláusula, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

d) Durante o período remanescente do contrato, decorrerá a plena execução do mesmo, em conformidade com todos os atributos e especificidades previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Concluída a 2.ª etapa prevista na alínea b) da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, compete a cada uma das entidades adjudicantes, após solicitação do adjudicatário, proceder, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e serviços compreendidos nas mesmas, com vista a verificar se correspondem quer às quantidades solicitadas, quer às características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por Lei, comprovando:

 a) A disponibilização de todas as funcionalidades previstas no presente Caderno de Encargos;

b) Que todos os aparelhos se encontram a comunicar e que a informação recolhida está correta;

c) Que a respetiva implementação assegura a integração automática das picagens efetuadas com o SAP;

d) Que o Layout dos cartões está correto, e obedece aos requisitos do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário deve prestar às Entidades Adjudicantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à realização das inspeções e dos testes previstos na presente cláusula.

3. Se forem detetados problemas, o adjudicatário deverá providenciar, com a maior brevidade possível e à sua custa, a respetiva resolução, até assegurar a plena funcionalidade dos bens e serviços fornecidos em conformidade com os requisitos do presente Caderno de Encargos.

4. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos será, após a conclusão da ação de formação prevista na 3.ª etapa, contida na alínea c) da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, emitido um auto de receção, assinado pelos gestores de contrato das entidades adjudicantes correspondentes.

5. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

6. Todos os encargos e custos implicados pelo disposto nos números anteriores da presente cláusula são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

 g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelas entidades adjudicantes se sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do Contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª
Local de instalação

Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto do Contrato, a instalação dos bens será realizada na área de implementação dos sistemas das instalações das entidades adjudicantes, conforme **ANEXO I** do presente Programa de Concurso.

Cláusula 14.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que as entidades adjudicantes lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das entidades adjudicantes, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções das entidades adjudicantes no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas entidades adjudicantes, ou por quem atue em representação destas.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita das entidades adjudicantes, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato às entidades adjudicantes quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato as entidades adjudicantes de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, às entidades adjudicantes disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as entidades adjudicantes possam razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as entidades adjudicantes:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir as entidades adjudicantes por todos os prejuízos em que estes venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas entidades adjudicantes, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas entidades adjudicantes.

2. Dependendo da opção das entidades adjudicantes, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das entidades adjudicantes, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, às entidades adjudicantes antes de procederem a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Cláusula 18.ª

Contratação ao abrigo do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado com uma entidade, sendo a contratação ao seu abrigo efetuada através de convite enviado pela AdP Serviços, enquanto representante das entidades que constituem o agrupamento do Grupo AdP, ao cocontratante do Acordo Quadro, nos termos do artigo 258.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro pelas entidades adjudicantes devem ser efetuados através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível através do sitio eletrónico http://www.acingov.pt.
3. O prazo definido no convite para a apresentação da proposta nunca poderá ser inferior a 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 19.ª

Forma e prazo de vigência dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro vigorarão pelo prazo de 36 (*trinta e seis meses*) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência deste, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes, referentes à aquisição de bens serão pagas após a receção de uma única fatura, a qual só pode ser emitida após a aceitação definitiva, expressa no auto de receção, previsto no ponto 4 da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas referentes à manutenção dos bens a adquirir será paga trimestralmente, conforme durante a última etapa do contrato, prevista na alínea d) da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pelas entidades adjudicantes, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelas entidades adjudicantes não vencem juros de mora nem justificam a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, as entidades adjudicantes procederem ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21.ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (*Gestor do contrato*), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e com a AdP Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo adjudicatário, sempre que solicitado pela AdP Serviços;
d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo estabelecido no presente Caderno de Encargos;
e) Aplicar sanções contratuais, caso aplicável.

Cláusula 22.ª

Encargos do adjudicatário

Constituem encargos do adjudicatário:

a) A remuneração pelo trabalho dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
b) Os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
c) Encargos relacionados com patentes, comunicações de dados, e todos aqueles que não sejam expressamente indicados da responsabilidade das entidades adjudicantes.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Acompanhamento e fiscalização de modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do Contrato designado pelas entidades adjudicantes e identificados no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização das entidades adjudicantes.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adjudicantes devem pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato venha a ser indicado pelas entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo adjudicatário depende das autorizações das entidades adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as entidades adjudicantes, podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo indicado na alínea a) da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento do prazo indicado na alínea b) da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 0,4% do preço contratual, por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento do prazo indicado na alínea c) da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento dos prazos indicados no ponto 4 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 100€ (cem euros), por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as entidades adjudicantes decidam não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário**,** nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o AdP Serviços a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como se adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pelas entidades adjudicantes.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas entidades adjudicantes.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, as entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma sanção contratual até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.
5. Ao valor previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula 25.ª, relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 28.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato (s) de seguro.
2. As entidades adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 30.ª
Execução da caução

1. A caução prestada nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executadas pelas entidades adjudicantes sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impedem a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª
Deveres de informação

3. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
5. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 35.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Enquadramento

O Grupo Águas de Portugal tem um conjunto diferenciado de instalações, distribuídas ao longo de Portugal Continental, com diferentes exigências e necessidades no que concerne à acessibilidade e controlo de presenças dos colaboradores afetos às mesmas, destacando-se algumas das tipologias:

- Edifícios centrais com mais de uma centena de colaboradores, podendo em alguns casos necessitar além do controlo de presença também o controlo de acessos, incluindo prestadores de serviços ou visitas (só cartão);
- Lojas com 1 a 10 colaboradores sem controlo de acessos;
- Acessos a garagem só com controlo de acessos.

Face às necessidades apresentadas, pretendem-se explorar diferentes alternativas quanto a equipamentos periféricos, salvaguardando desde logo a necessidade de integração com o programa SAP em todas elas no que concerne ao controlo de presenças.

Item	TIPO	Características	Quantidades	Número de Manutenções por Ano
1)a	H/F	Terminal Multifunções Touch e Áudio Controlo de Acesso e Assiduidade sem cartão	50	50
1)b	H/F	Terminal Multifunções Touch e Áudio Controlo de Acessos e Assiduidade com cartão	50	50
2)a	H/F	Terminal de Controlo de Acessos e Assiduidade sem cartão com Teclado	100	100
2)b	H/F	Terminal de Controlo de Acessos e Assiduidade com cartão com Teclado	100	100
3	H/S	Terminal de Assiduidade Biométrico (Leitor USB)	100	100
4	S	Licença de Software - Terminal Móvel Assiduidade (SmartPhone)	2000	2000
5	H/F	Terminal de controlo de Acessos com cartão	100	100
6	S	Licença de Software - Recolha automática de marcações e gestão, certificado pela SAP	3200	3200
7	S	Licença de Software - Gestão de Acessos	3200	3200
8	S	Licença de Software - Administrador do Controlo de Acessos	15	15
9	N/A	Cartões de acesso	6000	0

Legenda:

- H/F – Hardware e Firmware;

- H/S - Hardware e Software;
- S – Software;
- N/A – Não aplicável.

No que respeita às **quantidades estimadas**:

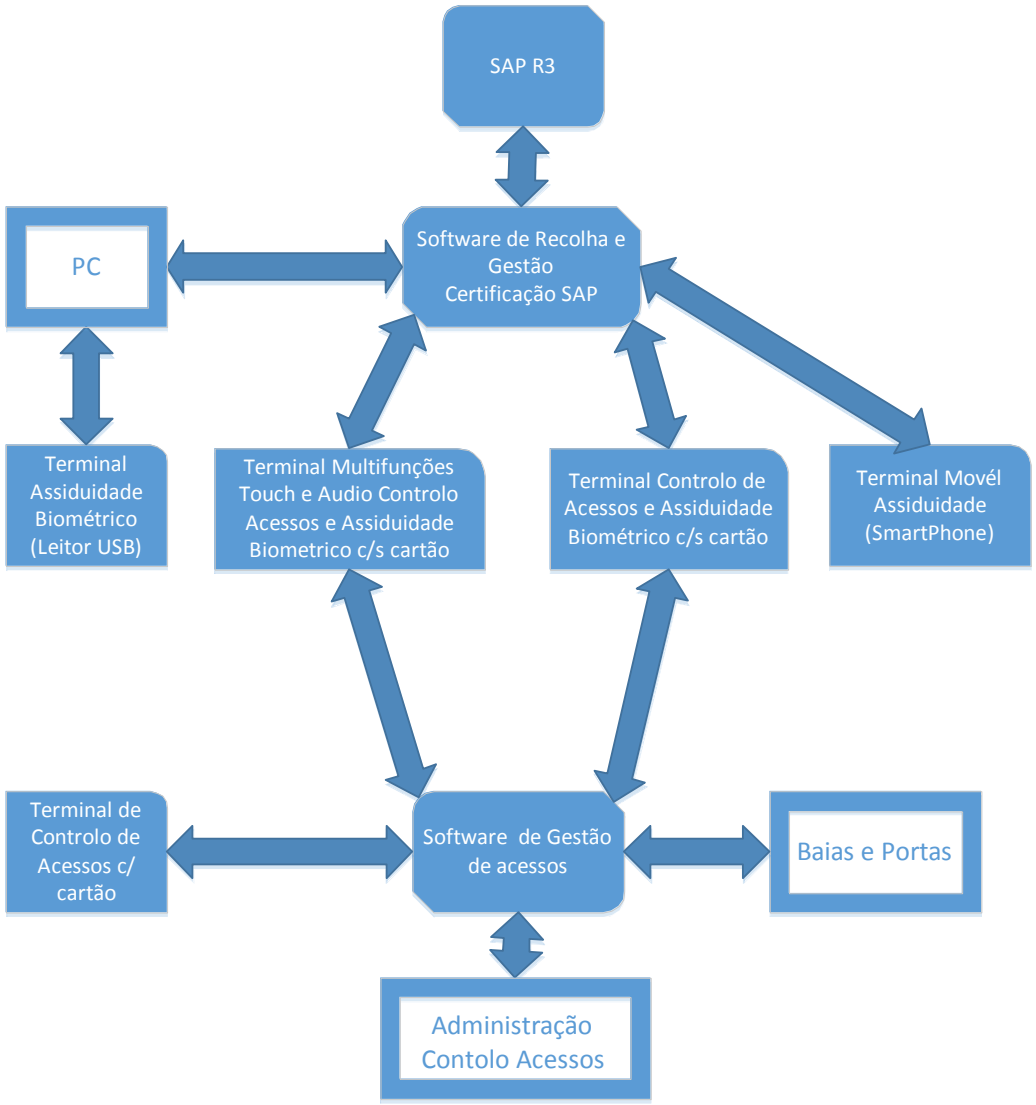
- H/F – A quantidade indicada é determinada pelo número de terminais;
- H/S - A quantidade indicada é determinada pelo número de terminais;
- S – A quantidade indicada, para os itens 4, 6 e 7 é em função do número de colaboradores que usufruem das respetivas licenças. A quantidade indicada para o item 8, é em função do número de entidades adjudicantes que utilizarão as aludidas licenças;
- N/A – A quantidade indicada corresponde ao número de cartões estimados a fornecer.

No que respeita ao número de **manutenções por ano**, devem ser consideradas, para:

- H/F – A manutenção anual de cada um dos itens adquiridos;
- H/S - A manutenção anual de cada um dos itens adquiridos;
- S – Para os itens 4,6 e 7 a manutenção anual, de cada uma das licenças adquiridas em função do número de colaboradores. A manutenção anual para o item 8 é em função do número de licenças adquiridas;
- N/A – Os cartões de acesso não têm qualquer manutenção associada.

B. Layout do Sistema

Os Sistemas de gestão de assiduidades e controlo de acessos, a definir por cada entidade adjudicante, terão como base, as combinações abaixo indicadas quanto à respetiva arquitetura:



C. Especificações dos itens

1. TERMINAL MULTIFUNÇÕES TOUCH E ÁUDIO CONTROLO de ACESSOS E ASSIDUIDADE SEM CARTÃO

a) Caraterísticas Gerais

Unidade de marcação que permita o registo e a aquisição de dados tais como: gestão de assiduidade e controlo de acessos através de sistema Biométrico sem leitura de cartões.

b) Interface com utilizador

Ecrã tátil mínimo de 7" e sistema áudio.

c) Outras

Equipamento com processamento autónomo.

d) Alimentação elétrica

230 volts ou em alternativa POE (*Power Over Ethernet*), com bateria interna para garantir a total autonomia de picagens, em caso de falha de energia durante 7 horas.

e) Processamento e memória

i. Processamento e memória interno com capacidade para armazenamento dos dados biométricos de pelo menos 500 colaboradores/utilizadores;
ii. Capacidade para armazenamento de picagens para pelo menos 3 dias.

f) Comunicações

Ethernet-TCP/IP mínimo 100Mb ou, em alternativa WiFi 802.11b/g/n 2.4GHz.

g) Tecnologias de identificação

Leitor de proximidade tipo Mifare ou equivalente com Sensor biométrico de impressão digital sem necessidade de cartão.

h) Entradas/Saídas

Devem ser asseguradas no mínimo 2 (*duas*) Saídas digitais para controlo de dispositivos externos e 2 (*duas*) entradas digitais.

2. TERMINAL MULTIFUNÇÕES TOUCH E ÁUDIO CONTROLO DE ACESSOS E ASSIDUIDADE COM CARTÃO

a) Caraterísticas Gerais

Unidade de marcação que permita o registo e a aquisição de dados tais como: gestão de assiduidade e controlo de acessos através de sistema Biométrico com leitura de cartões.

b) Interface com utilizador

Ecrã tátil mínimo de 7" e sistema áudio.

c) Outras

Equipamento com processamento autónomo.

d) Alimentação elétrica

230 volts ou em alternativa POE (*Power Over Ethernet*), com bateria interna para garantir a total autonomia de picagens, em caso de falha de energia durante 7 horas.

e) Processamento e memória

iii. Processamento e memória interno com capacidade para armazenamento dos dados biométricos de pelo menos 500 colaboradores/utilizadores;

iv. Capacidade para armazenamento de picagens para pelo menos 3 dias.

f) Comunicações

Ethernet-TCP/IP mínimo 100Mb ou, em alternativa WiFi 802.11b/g/n 2.4GHz.

g) Tecnologias de identificação

Leitor de proximidade tipo Mifare ou equivalente com Sensor biométrico de impressão digital com necessidade de cartão.

h) Entradas/Saídas

Devem ser asseguradas no mínimo 2 (*duas*) Saídas digitais para controlo de dispositivos externos e 2 (*duas*) entradas digitais.

3. TERMINAL DE CONTROLO DE ACESSOS E ASSIDUIDADE BIOMÉTRICO SEM CARTÃO COM TECLADO

a) Caraterísticas Gerais

Unidade de marcação que permita o registo e a aquisição de dados para gestão de assiduidade e controlo de acessos sem leitura de cartões.

b) Interface com utilizador

Teclado e display alfanumérico mono/policromático.

c) Outras

Equipamento com processamento autónomo.

d) Alimentação elétrica

230 volts ou em alternativa POE (Power Over Ethernet), com bateria interna para garantir a total autonomia de picagens, em caso de falha de energia durante 7 horas.

e) Processamento e memória

i. Processamento e memória interno com capacidade para armazenamento dos dados biométricos de pelo menos 500 colaboradores/utilizadores;

Capacidade para armazenamento de picagens para pelo menos 3 dias.

f) Comunicações

Ethernet-TCP/IP mínimo 100Mb ou, em alternativa WiFi 802.11b/g/n 2.4GHz.

g) Tecnologias de identificação

Leitor de proximidade tipo Mifare ou equivalente com Sensor biométrico de impressão digital sem necessidade de cartão.

h) Entradas/Saídas

Devem ser asseguradas no mínimo 2 (*duas*) Saídas digitais para controlo de dispositivos externos e 2 (*duas*) entradas digitais.

4. TERMINAL DE CONTROLO DE ACESSOS E ASSIDUIDADE BIOMÉTRICO COM CARTÃO COM TECLADO

a) Caraterísticas Gerais

Unidade de marcação que permita o registo e a aquisição de dados para gestão de assiduidade e controlo de acessos com leitura de cartões.

b) Interface com utilizador

Teclado e display alfanumérico mono/policromático.

c) Outras

Equipamento com processamento autónomo.

d) Alimentação elétrica

230 volts ou em alternativa POE (Power Over Ethernet), com bateria interna para garantir a total autonomia de picagens, em caso de falha de energia durante 7 horas.

e) Processamento e memória

ii. Processamento e memória interno com capacidade para armazenamento dos dados biométricos de pelo menos 500 colaboradores/utilizadores;

iii. Capacidade para armazenamento de picagens para pelo menos 3 dias.

f) Comunicações

Ethernet-TCP/IP mínimo 100Mb ou, em alternativa WiFi 802.11b/g/n 2.4GHz.

g) Tecnologias de identificação

Leitor de proximidade tipo Mifare ou equivalente com Sensor biométrico de impressão digital com necessidade de cartão.

h) Entradas/Saídas

Devem ser asseguradas no mínimo 2 (*duas*) Saídas digitais para controlo de dispositivos externos e 2 (*duas*) entradas digitais.

5. TERMINAL DE ASSIDUIDADE BIOMÉTRICO (LEITOR USB)

O leitor USB permite a realização de registos de presenças através de sistema biométrico ligado a porta USB de um computador (posto de trabalho).

Os registos de presenças ficam armazenados de modo protegido e encriptado no computador onde o sistema biométrico está ligado para recolha automatizada, pela solução central.

As impressões digitais dos colaboradores para base de comparação devem ser carregadas num servidor ou em alternativa no computador devendo ser assegurados todos os mecanismos de segurança necessários à proteção de dados pessoais.

Principais características:

Comunicação USB e a Aquisição de dados biométricos.

6. LICENÇA DE SOFTWARE – TERMINAL MÓVEL ASSIDUIDADE

Pretende-se uma aplicação para registo de marcações horárias, disponível para dispositivos móveis, IOS e Android, que permita o registo de assiduidade, em qualquer local, cumprindo as regras abaixo identificadas.

Definição das regras de validação a cumprir para garantir a conformidade da marcação:

- Localização geográfica (obrigatória); Código QR Code; ou Fotografia; ou alcance da rede Wifi da empresa;
- Este pedido transforma-se numa marcação efetiva se as validações exigidas tiverem sido cumpridas. Caso contrário, o pedido de marcação é devolvido ao colaborador com instruções de que deve proceder às validações em falta.

7. TERMINAL DE CONTROLO DE ACESSOS C/CARTÃO

Pretende-se um terminal com Leitor de proximidade tipo Mifare ou equivalente.

O terminal deverá permitir através da identificação do cartão acionar o trinco de abertura de portas, cancelas de acessos a garagem.

8. LICENÇA DE SOFTWARE - RECOLHA AUTOMÁTICA DE MARCAÇÕES CERTIFICADO PELA SAP

Pretende-se um software que faça a recolha automática dos diferentes sistemas de controlo de presenças.

Efetuar a integração com o programa SAP bem como ser certificado pelo mesmo.

9. LICENÇA DE SOFTWARE - CONTROLO DE ACESSOS

Pretende-se um software que permita gerir os sistemas de controlo de acessos nos diferentes locais onde foram instalados os equipamentos.

Deverá permitir o acesso ao histórico a cada um dos acessos de cada utilizador.

10. LICENÇA DE SOFTWARE - GESTÃO DE ACESSOS

Pretende-se um software que permita fazer a administração e configuração dos sistemas de controlo de acessos.

11. CARTÕES DE ACESSO

Os cartões de acesso deverão obedecer ao layout apresentado no **ANEXO II** ao Caderno de Encargos.

ANEXO II

LAYOUT DO CARTÃO A RESPEITAR DE ACORDO COM CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

